

Processo n.: @TCE 17/00122808

Assunto: Tomada de Contas Especial - Conversão do Processo n. @REP 17/00122808 - Representação acerca de supostas irregularidades referentes à Dispensa de Licitação n. 03/2016 - Locação imobiliária

Interessado: Victor Hugo Domingues

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú

Unidade Técnica: DLC

Acórdão n.: 448/2020

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Julgar regulares, com ressalva, na forma do art. 18, II, e art. 20 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, as contas pertinentes à presente Tomada de Contas Especial decorrente da conversão de processo de Representação acerca de supostas irregularidades na Dispensa de Licitação n. 03/2016 para locação de imóvel, as quais foram apuradas na Auditoria Especial n. 001/2017 no âmbito da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú.

2. Recomendar à Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú observe, no curso da contratação de serviços, bens e equipamentos com valores oriundos de multas de trânsito, o atendimento das finalidades previstas no art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro, bem como Resolução do CONTRAN vigente sobre a matéria.

3. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e do Voto do Relator que o fundamentam, bem como do **Relatório DLC/CAJU/Div. 4 n. 436/2019**, ao Interessado acima nominado, aos Srs. Jaime Aldo Mantelli, Geraldo Barizon Filho e Edson Renato Dias, e ao responsável pelo Controle Interno e pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú.

Ata n.: 31/2020

Data da sessão n.: 17/08/2020 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Conselheiro que alegou impedimento: Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC